

16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS

ANEXO 21 - ORIENTAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA SECULT CEARÁ

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. No presente Edital serão adotados, como mecanismos de ações afirmativas, a reserva de vagas (cotas) e a bonificação de pontuação (Cláusula 10 do Edital), observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e da Instrução Normativa SECULT nº 05/2024, que tratam das regras e dos procedimentos para implementação das ações afirmativas, bem como das medidas de acessibilidade previstas no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, instituidora da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 1.2. Para fins de aplicação das cotas, ficam garantidos os seguintes percentuais mínimos: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 1.3. De acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, nos casos excepcionais em que for estabelecida apenas 01 (uma) vaga total por categoria, o ente poderá destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, devendo assegurar que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, 10% (dez por cento) a pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) a pessoas quilombolas e 10% (dez por cento) a pessoas com deficiência.
- 1.4. Na hipótese de o percentual de cotas, calculado sobre o total de projetos ofertados por categoria, resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservados, nos termos deste Edital, será:
 - 1.4.1. elevado ao número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos); ou
 - 1.4.2. reduzido ao número inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observados, em qualquer caso, os percentuais máximos estabelecidos para a reserva de cotas (25% para pessoas negras, 10% para pessoas com deficiência, 10% para

peessoas indígenas e 5% para pessoas quilombolas).

- 1.5. O(A) Agente Cultural optante pela cota para pessoa negra (preta ou parda) deverá se autodeclarar pessoa negra, observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - 1.5.1. **Pessoas autodeclaradas negras** deverão se inscrever na oportunidade permanente “Chamada Secult Ceará – Política de Cotas Raciais” (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento periódico de heteroidentificação. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação terão validade por ciclo de até 2 (dois) anos.
 - 1.5.1.1. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão heterogênea em termos de raça/cor, gênero e naturalidade, com conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, que, na presença de cada Agente Cultural, aferirá exclusivamente o conjunto de características observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos e lábios), sendo a cor da pele o principal marcador social de raça considerado.
- 1.6. **No caso de pessoas autodeclaradas indígenas**, o documento de autodeclaração (Anexo 9 do edital) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição neste Edital, será aferido e terá validade por um ciclo de até 4 (quatro) anos. Após esse período, o(a) Agente Cultural deverá submeter-se a novo procedimento de aferição caso opte por usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas.
 - 1.6.1. A autodeclaração deverá ser assinada pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou por associação da aldeia/território da etnia ou do povo ao qual se declara pertencer, atestando a existência de laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a comunidade referida.
- 1.7. **Para pessoas autodeclaradas quilombolas**, o documento de autodeclaração (Anexo 11 do edital) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição neste Edital, será aferido e terá validade por um ciclo de até 4 (quatro) anos. Após esse período, o(a) Agente Cultural deverá submeter-se a novo procedimento de aferição caso opte por usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas.
 - 1.7.1. A autodeclaração deverá ser assinada pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou por associação do quilombo ao qual se declara

pertencer, afirmando a existência de laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a respectiva comunidade.

- 1.8. **Pessoas autodeclaradas com deficiência** que desejarem usufruir da reserva de vagas destinada a pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição no Edital, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo 10 do edital), devidamente preenchida e assinada, sob as penalidades legais em caso de falsidade.

- 1.8.1. Além da autodeclaração, o(a) Agente Cultural deverá apresentar, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;

II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional CIN);

III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;

IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.

- 1.9. O acesso às cotas raciais por coletivos culturais serão destinadas à:

a) Tratando-se dos coletivos culturais:

I. O representante que deseja usufruir da política das cotas raciais deverá, além de submeter o documento de autodeclaração racial no ato da inscrição deste edital, se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>);

II. Os(As) demais integrantes do coletivo cultural deverão apresentar, no ato da inscrição deste Edital, autodeclaração de pessoa negra, indígena, quilombola ou com deficiência, conforme o tipo de reserva de vagas pretendida.

- 1.10. Os(as) Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas participarão,

concomitantemente, da ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção.

- 1.11. Para um aprofundamento maior sobre a política de cotas da Secult Ceará, recomenda-se a leitura completa da cartilha [A implementação das cotas raciais e o procedimento de heteroidentificação](#), elaborado por esta Secretaria.

2. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

- 2.1. A Banca de Heteroidentificação consiste em procedimento complementar à autodeclaração racial e tem por finalidade coibir falsificações ou fraudes, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação. No encontro com o(a) Agente Cultural, a comissão aferirá exclusivamente o conjunto de características físicas observáveis ou aspectos fenotípicos – cor da pele, cabelos, formato do rosto, olhos, lábios e nariz –, sendo a cor da pele o principal marcador social de raça considerado, não lhe cabendo julgar ou definir qualquer pertencimento identitário.
- 2.2. O procedimento de heteroidentificação constitui etapa obrigatória para quem deseja usufruir da política de cotas raciais neste certame. Somente após ser habilitado(a/e) nessa etapa o(a/e) Agente Cultural poderá concorrer, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à reserva de vagas em todos os editais em execução pela Secult Ceará, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.
 - 2.2.1. Em caso de inabilitação no procedimento de heteroidentificação, o(a) Agente Cultural não poderá acessar as cotas raciais até que lhe seja oportunizado novo procedimento, após o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo-lhe garantida a possibilidade de participação por meio da ampla concorrência, nos termos da Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.
 - 2.2.2. Nos casos de ausência ao procedimento de heteroidentificação, o(a/e) Agente Cultural não poderá acessar as cotas raciais até que lhe seja oportunizada nova Banca de Heteroidentificação, sendo-lhe garantida a participação por meio da ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024.

- 2.3. Nos casos em que a pessoa optante pelas cotas seja aprovada em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de pessoas negras, lista de pessoas com deficiência, entre outras) – por exemplo, pessoa negra com deficiência optante às cotas que for aprovada dentro das vagas destinadas à ampla concorrência –, sua classificação não será computada nas cotas reservadas e não implicará diminuição do número de vagas destinadas às ações afirmativas, nos termos dos arts. 1º e 7º do Decreto Estadual nº 34.726/2022.
- 2.4. De acordo com o Decreto Estadual nº 35.819/2023, as vagas reservadas por meio das cotas serão distribuídas segundo critérios de regionalização e especialidade.
- 2.5. A classificação do(a) Agente Cultural aprovado(a) observará os critérios de proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas na modalidade cotas, conforme o Decreto Estadual nº 35.819/2023.
- 2.6. Na hipótese de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de determinada categoria de cotas prevista na seleção, o número de vagas restantes será destinado, inicialmente, a outra categoria de cotas. Caso não haja outra categoria de cotas disponível, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 2.7. Os(as) Agentes Culturais optantes por reservas de cotas de ações afirmativas deverão estar cientes da obrigatoriedade de ler e seguir todas as instruções deste Edital e seus anexos e de que, caso se inscrevam por meio das cotas raciais e sejam inabilitados(as/es) no Procedimento de Heteroidentificação, não poderão participar deste e de outros editais de fomento da Secult Ceará por meio das cotas raciais durante o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, contudo, concorrer pela ampla concorrência, conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024 e sua alteração pela Instrução Normativa SECULT nº 05/2024. SECULT Nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa Nº 05/2024.
- 2.8. Os(as) optantes por cotas raciais que forem inabilitados(as) no Procedimento de Heteroidentificação poderão interpor recurso, sendo-lhes garantida a apreciação por banca recursal. A nova banca julgará os pedidos de recurso e realizará nova aferição da autodeclaração racial do(a/e) Agente Cultural.
- 2.9. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2024, a qualquer tempo, quaisquer interessados poderão apresentar denúncia quanto à habilitação de agentes

culturais nas políticas de cotas a que se refere esta Instrução Normativa, devendo apresentar razões e documentos que possam subsidiar a denúncia.

- 2.9.1. Recebida a denúncia, a Comissão de Apuração da Secult analisará a pertinência técnica e, caso considere pela viabilidade ou pela existência de motivos razoáveis, provocará o(a) Agente Cultural para manifestação.